



# REGULAMENTO DA OFICINA SOCIAL DOMICILIÁRIA

FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)  
CONCELHO de BARCELOS



## **FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

---

#### **Preâmbulo**

A Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia, no âmbito da prossecução de uma política social com responsabilidade, tem tido a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis como são os casos dos idosos e dos portadores de deficiência com poucos meios de subsistência.

Considerando que existem situações de dificuldade de ordem funcional que prejudicam a qualidade de vida dos idosos, dos portadores de deficiência e dos doentes com doenças prolongadas, designadamente devido a problemas relacionados com as substituições ou pequenas reparações, nomeadamente nas áreas de serralharia, eletricidade, pichelaria, carpintaria, etc.

Considerando ainda que determinados agregados familiares se encontram em situação de debilidade económica e social o que torna difícil o acesso ao mercado daqueles serviços, quando não os podem realizar por meios próprios.

Considerando a necessidade de criar respostas imediatas de apoio social para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida daquela população economicamente mais desfavorecida, residente na Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia

Assim, e no domínio da ação social, foi concebido o Regulamento da Oficina Social Domiciliária, com o intuito de dar continuidade e profundidade a uma política social eficaz.

#### **Artigo 1º**

##### **Princípios Gerais**

A Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia propõe as normas de funcionamento do projeto Oficina Social Domiciliária, enquanto medida de apoio social, tendo em consideração as necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas com deficiência ou doença prolongada, residentes na Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia, nos termos previstos no presente documento.

#### **Artigo 2ª**

##### **Norma Justificativa**

O presente documento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 7º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.



## **FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

---

#### **Artigo 3º**

##### **Objeto**

O presente documento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento da Oficina Social Domiciliária e as condições de acesso à mesma.

#### **Artigo 4º**

##### **Objetivo**

- 1- A Oficina Social Domiciliária destina-se a apoiar através de pequenas reparações domésticas a ser executadas no domicílio dos cidadãos recenseados na Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social motivada por:
  - a) Terem mais de 65 anos de idade e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento líquido mensal não seja superior a 1,5 IAS (Indexante dos apoios sociais);
  - b) Deficiência devidamente comprovada;
  - c) Doença prolongada;
  - d) Encontrar-se em situação de isolamento ou de dependência.

#### **Artigo 5º**

##### **Pequenas reparações**

- 1- Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se pequenas reparações domésticas as seguintes:
  - a) Eletricidade;
  - b) Canalizações;
  - c) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação);

#### **Artigo 6º**

##### **Benefícios da Oficina Social Domiciliária**

- 1- Os serviços da Oficina Social Domiciliária constituem-se nos seguintes benefícios:
  - a) Mão de obra gratuita em todos os trabalhos prestados;



## **FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

---

- 2- É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais necessários para a concretização das reparações, salvo situações concretas a ser avaliadas pelo Executivo da Junta de Freguesia.
- 3- Cada agregado familiar pode recorrer a este serviço até ao limite de duas (2) vezes por ano, salvo situações concretas a ser avaliadas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 7º**

##### **Beneficiários**

- 1- Podem ser beneficiários dos serviços da Oficina Social Domiciliária os fregueses nas situações definidas no artigo 4º, que residam permanentemente na Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia e que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:
  - a) Terem mais de 65 anos de idade e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento líquido mensal não seja superior a 1,5 IAS.
  - b) Terem encargos habituais com a sua saúde que reduzam os seus rendimentos disponíveis abaixo daquele valor, comprovado documentalmente.
- 2- A prestação do serviço só será executada pela Oficina Social Domiciliária quando os interessados não disponham de capacidades suficientes para executarem as reparações pelos seus próprios meios.

#### **Artigo 8º**

##### **Requerimento**

- 1- Os serviços prestados pela Oficina Social Domiciliária deverão ser solicitados, pelo interessado ou por terceiros, devidamente identificados.
- 2- O interessado deverá juntar os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do documento de identificação válido.
  - b) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, assim como comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar.
- 3- Os interessados com deficiência, para além da documentação solicitada no nº2 deverão ainda juntar um documento válido, comprovativo do grau de deficiência.



## **FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

---

#### **Artigo 9º**

##### **Prazo para a execução dos serviços**

Os serviços requisitados no âmbito da Oficina Social Domiciliária devem ser satisfeitos de acordo com a disponibilidade dos serviços afetos ao projeto.

#### **Artigo 10º**

##### **Competência dos serviços**

- 1- É da competência da Junta de Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, assegurar a gestão e o acompanhamento da prestação do serviço, nomeadamente:
  - a) Receção do pedido;
  - b) Avaliação do pedido;
  - c) Visitas domiciliárias (se necessário);
  - d) Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o funcionamento do projeto;
  - e) Outras tarefas necessárias à boa execução do serviço;

#### **Artigo 11º**

##### **Obrigações dos beneficiários**

São obrigações dos beneficiários da Oficina Social Domiciliária, não permitir ou facilitar a utilização do(s) serviço(s) por terceiros.

#### **Artigo 12º**

##### **Cessação do direito de utilização do serviço da Oficina social Domiciliária**

- 1- Constituem causa de cessação do direito de utilização do serviço da Oficina Social Domiciliária, nomeadamente:
  - a) As falsas declarações para obtenção do serviço;
  - b) A não apresentação da documentação solicitada;

#### **Artigo 13º**

##### **Uso indevido dos serviços da Oficina Social Domiciliária**

- 1- O uso indevido ou abusivo dos serviços da Oficina Social Domiciliária ou a comunicação de dados falsos para a obtenção dos mesmos, fazem incorrer o incorrer



## **FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

---

o beneficiário em responsabilidade civil e/ou criminal, para além de conceder à Junta de Freguesia, ouvido aquele, o direito de não prestação dos serviços solicitados.

- 2- Considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, requisitos e objetivos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente a falta do material indicado previamente pelo técnico, para a concretização da reparação solicitada, conforme o n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, e a não presença do beneficiário no dia e hora combinada para a realização do serviço.

#### **Artigo 14º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 15º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e posterior publicação em Diário da República.